

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO PRONTO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Vice-Presidente, Sr(a). **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2021/2022**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022** e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL – “ACENDIMENTO DAS LUZES DE NATAL” – Fica convencionado que, em razão da programação de “Acendimento das Luzes de Natal” da Prefeitura Municipal de Cianorte, o trabalho no comércio varejista em geral no próximo dia **30 de novembro de 2021 se dará das 08:00 às 21:00 horas**, com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, bem como observando o intervalo intrajornada mínimo de uma hora previsto no art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As horas extras laboradas no dia constante no caput desta cláusula, excedentes à oitava, serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula 10ª (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da CCT de 2021/22.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de seus intervalos intrajornadas, os empregados que trabalharem no dia 30 de novembro de 2021 terão intervalo para o jantar de 01:00 hora, sendo que as empresas que optarem em não conceder o referido intervalo deverão conceder um intervalo de 15 minutos entre o final do horário normal de trabalho e início da prestação das horas extras, bem como fornecerão aos empregados uma refeição tipo marmitex acompanhada de um refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados estudantes e às gestantes ficará facultativo o comparecimento ao trabalho no horário extraordinário.

Parágrafo Quarto - Em caso de descumprimento de qualquer condição acordada na presente cláusula o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado prejudicado. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

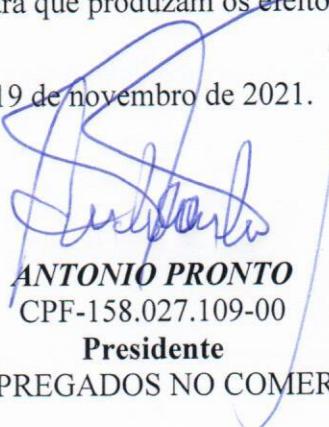
CLÁUSULA QUARTA – Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente termo aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

Solange Ruiz

E por estarem assim justos e accordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2021/2022, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

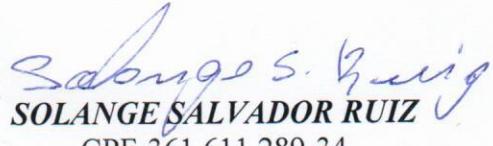
Cianorte (PR), 19 de novembro de 2021.



ANTONIO PRONTO
CPF-158.027.109-00

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



SOLANGE SALVADOR RUIZ

CPF-361.611.289-34

Vice-Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE